Artigo 16 do Código de Ética da OAB: renúncia ao patrocínio e responsabilidades éticas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 22/11/2026



O artigo 16 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) estabelece que a renúncia ao patrocínio deve ser comunicada por escrito ao cliente, sem menção de motivos, com prazo razoável para substituição, preservando o dever de sigilo profissional e prevenindo pré-julgamentos no Tribunal de Ética e Disciplina, onde pode ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta para resolução consensual.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em captação indevida ao divulgar serviços jurídicos nas redes sociais traz apreensão imediata, ameaçando a reputação da banca e a tranquilidade da carreira. O **artigo 16 do Código de Ética e Disciplina da OAB** estabelece regras precisas sobre a renúncia ao patrocínio, fundamental para resguardar a responsabilidade profissional e assegurar a confidencialidade nas relações com o cliente.

Ao disciplinar que a renúncia deve ocorrer sem menção de motivos e estabelece responsabilidades mesmo após o término do mandato, o dispositivo consolida deveres essenciais para a higidez do exercício da advocacia, prevenindo conflitos e

prejuízos. A conformidade ética permite evitar representações disciplinares e atuar de forma estratégica.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada atua com excelência na consultoria preventiva, estruturação de contratos e defesa técnica no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), garantindo que advogados, estagiários e sociedades cumpram rigorosamente os preceitos do Código de Ética e sinergizem com os Provimentos nº 205/2021 e nº 228/2024, fortalecendo a reputação profissional e o respeito à classe.

Fundamentos normativos do artigo 16 no Código de Ética e Disciplina da OAB e relação com princípios fundamentais da advocacia

O **artigo 16 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** dispõe sobre a renúncia ao patrocínio, estabelecendo regras claras e imprescindíveis para a preservação da dignidade profissional e segurança jurídica nas relações advocatícias. A renúncia, ato pelo qual o advogado deixa de representar seu constituinte, deve obedecer a critérios rigorosos que evitam a desassistência do cliente e resguardam os princípios éticos que regem a advocacia.

Conforme o referido artigo, a renúncia deverá ser comunicada sem menção de motivo, por escrito, e com antecedência que possibilite a substituição pelo cliente, sob pena de responsabilização do causídico por danos decorrentes da desassistência. Tal regulamentação é também um desdobramento do **artigo 7º do Código de Ética**, que enfatiza o dever de diligência e zelo na condução da representação, e do **artigo 133 da Constituição Federal**, que reconhece a advocacia como indispensável à administração da justiça.

Integração com princípios fundamentais da advocacia

A renúncia responsável traduz-se na observância dos princípios da boa-fé, lealdade e proteção ao interesse do cliente, pilares do exercício ético da profissão. O advogado deve garantir, ao comunicar sua desistência, que o cliente não seja prejudicado na defesa de seus interesses, uma medida que assegura a continuidade da prestação jurisdicional e a efetividade do direito de defesa.

Este dever conecta-se diretamente com a vedação à quebra imotivada do vínculo profissional e à mercantilização vedada pelo **Provimento nº 205/2021**, que também traz restrições à publicidade e práticas mercadológicas incompatíveis com a dignidade da classe. Nesse contexto, a renúncia, se não cumprida nos parâmetros éticos, pode configurar infração disciplinar sujeita à análise e sanções pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Desdobramentos normativos e interpretativos

A disciplina da renúncia no **artigo 16** tem sido objeto de diversas consultas e decisões nas Turmas Deontológicas das seccionais da OAB, que corroboram a necessidade de observância estrita dos prazos e da forma da comunicação, evidenciando a impossibilidade de abandono do cliente. A jurisprudência consolidada reitera que a renúncia intempestiva ou com motivo desabonador pode atrair sanções, inclusive a abertura de representação disciplinar.

Além disso, ressalta-se que a renúncia não exime o advogado do dever de sigilo profissional e que eventuais divergências quanto à entrega de documentos ou valores devem ser dirimidas nos termos legais e éticos, contribuindo para a boa governança do mandato e a proteção da reputação profissional.

Parâmetros e prazos para renúncia ao patrocínio segundo artigo 16 e Estatuto da OAB

A renúncia ao patrocínio, conforme disciplinada pelo **artigo 16 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, deve observar requisitos formais e prazos que garantem a continuidade da representação e protegem os interesses do cliente. O advogado deve comunicar a renúncia por escrito, de modo claro e sem indicação dos motivos, respeitando o prazo necessário para que o constituidor possa diligenciar sua substituição.

Requisitos formais da renúncia

O comunicado deve conter:

- **Notificação expressa, por escrito:** evita dúvidas sobre a manifestação do advogado;
- **Ausência de exposição dos motivos da renúncia:** resguarda o sigilo e mantém a urbanidade profissional, em consonância com a ética;
- **Comunicação dirigida ao constituinte:** assegura ciência inequívoca para organização da defesa;
- **Entrega de documentos e valores:** conforme previsto na Resolução, deve obedecer aos rigores legais e contratuais, com registro formal.

Prazos para renúncia e substituição

O advogado deve conceder prazo razoável para a substituição, sendo que o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** e a jurisprudência das Turmas Deontológicas recomendam carecer especial atenção ao período que não cause prejuízos processuais ou extraprocessuais ao cliente.

A praxe adotada, respaldada pelo entendimento do Conselho

Federal da OAB e decisões das seccionais, indica que o prazo mínimo deve ser suficiente para garantir o prosseguimento regular da causa, evitando a caracterização de abandono. Em alguns casos, o intervalo de **15 dias úteis** é aplicado como parâmetro prudencial, podendo variar conforme a complexidade e instância do processo.

Intersecções com o Estatuto da OAB

O **Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94)** complementa o artigo 16 do Código de Ética no que concerne à renúncia, especialmente no seu **artigo 34**, ao estabelecer que a desistência deve ocorrer sem prejuízo para o cliente. Tal previsão reforça a importância da antecedência na comunicação e da entrega dos autos para o novo patrono.

Violação desses parâmetros pode ensejar representação disciplinar e penalidades no TED, sobretudo quando a renúncia acarreta prejuízo à ampla defesa, sendo possível, inclusive, a responsabilização civil por danos causados.

Procedimentos associados e estratégias defensivas

Em representações ético-disciplinares envolvendo renúncia, a defesa deve enfatizar o cumprimento dos prazos e formalidades, comprovando a inexistência de prejuízo ao cliente. A implementação de cláusulas contratuais que disciplinem a renúncia e a entrega da procuração e documentos é ferramenta preventiva eficaz reconhecida pela jurisprudência das Turmas Deontológicas.

O **Provimento nº 205/2021** orienta, ainda, sobre a comunicação ética e a transparência nas relações contratuais, contribuindo para a prevenção de litígios disciplinarizados e para a harmonização da relação advogado-cliente. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pode ser adotada em casos pontuais para resolver conflitos sem prejuízo da

reputação profissional.

Condutas vedadas e responsabilidades do advogado em caso de danos ao cliente ou terceiros após a renúncia



A renúncia ao patrocínio, ainda que legítima, não exime o advogado do cumprimento de obrigações éticas fundamentais, sob pena de incorrer em condutas vedadas que podem acarretar responsabilidade disciplinar e até civil. O **artigo 16 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** impõe que a renúncia seja efetuada sem prejuízo à parte representada, sendo proibida a desistência intempestiva que cause abandono ou prejuízo à defesa do cliente.

Condutas vedadas no contexto da renúncia

- **Desistência sem comunicação adequada:** a falta de notificação formal e tempestiva ao constituinte

configura infração ética grave, sujeita à representação no Tribunal de Ética e Disciplina (TED);

- **Abandono do processo:** renunciar de forma abrupta, sem assegurar a substituição ou continuidade do patrocínio, colocando o cliente em situação de desamparo;
- **Divulgação indevida de informações:** quebra imotivada do sigilo profissional acerca do cliente ou da causa, em desacordo com o **artigo 7º do Código de Ética** e o **Provimento nº 205/2021**;
- **Mercantilização da renúncia:** renunciar visando interesses pessoais ou financeiros contrários à ética, como estratégias de cobrança indevida ou extorsão;
- **Recusa injustificada em entregar autos e documentos:** em desrespeito ao direito do cliente de obter seu material processual.

Responsabilidade por danos decorrentes da renúncia

O causídico pode ser responsabilizado pelos prejuízos causados ao cliente ou a terceiros em razão da renúncia que viole os deveres éticos. Essa responsabilidade se manifesta em três esferas:

1. **Disciplina:** instauração de procedimento no TED, podendo resultar em sanções que vão desde advertência até exclusão;
2. **Civil:** indenização por danos materiais ou morais decorrentes do abandono ou da atuação negligente;
3. **Penal:** eventual responsabilização quando houver dolo ou culpa grave que configure crime, como falsidade documental ou abusos na renúncia.

Jurisprudência e entendimentos das Turmas Deontológicas

As Turmas Deontológicas das seccionais da OAB têm reiterado

que a renúncia deve ser pautada na ética e no respeito ao cliente, reiterando que a comunicação formal e antecipada é imprescindível. Decisões recentes enfatizam a vedação à renúncia motivada por razões que prejudiquem a administração da justiça ou a confiança do cliente.

Casos analisados demonstram que a ausência de justificativa formal não exime o advogado do dever de assegurar a continuidade do processo e a preservação do sigilo, bem como a diligência na devolução da documentação. A expertise do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada reforça a necessidade de estratégias preventivas para evitar litígios ético-disciplinares.

Medidas preventivas e estratégias defensivas

Implementar protocolos rigorosos de compliance ético, elaboração de cláusulas contratuais específicas sobre renúncia, prazo para comunicação e deveres após a desistência são práticas recomendadas para mitigar riscos. Em representação disciplinar, a defesa deve comprovar o cumprimento dos prazos, da comunicação e das obrigações contratuais, além do respeito ao sigilo e à boa-fé.

A celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** com o Tribunal de Ética pode ser instrumento valioso para a solução consensual de conflitos decorrentes de representações relacionadas à renúncia, contribuindo para a preservação da reputação profissional e a estabilidade da relação advogado-cliente.

Jurisprudência e interpretações das Turmas Deontológicas sobre renúncia

e deveres correlatos

As Turmas Deontológicas das seccionais da OAB têm afirmado, em múltiplos julgados, a importância de observância rigorosa aos preceitos do **artigo 16 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, especialmente no que tange à comunicação formal e tempestiva da renúncia ao patrocínio. A jurisprudência consolidada reitera a vedação ao abandono de cliente e destaca que a renúncia deve ser exercida com responsabilidade, sem prejuízo para a adequada defesa dos interesses do constituinte.

Decisões recentes enfatizam que a renúncia motivada por razões pessoais ou de conveniência que causem prejuízo integral à parte configura infração ética, podendo gerar sanções disciplinares. As Turmas reforçam também o dever de manter o sigilo profissional, mesmo após o término do mandato, alinhada ao **artigo 7º do Código de Ética** e ao **Provimento nº 205/2021**, que regulam a publicidade e os limites éticos do exercício profissional.

Entendimentos específicos sobre prazos e formalidades

A jurisprudência das Turmas Deontológicas tem fixado a necessidade de comunicação escrita, clara e objetiva, sem exposição dos motivos, e a concessão de prazo razoável para substituição, reconhecendo a adequação do prazo de **15 dias úteis** como parâmetro prudencial em diversos contextos. A ausência de tal comunicação ou renúncia intempestiva são consideradas práticas atentatórias à dignidade da profissão.

Funcionalidade das cláusulas contratuais e estratégias recomendadas

As Turmas também recomendam a inclusão de cláusulas específicas em contratos de honorários, pactuando as condições

para renúncia e entrega de documentos, fortalecendo a segurança jurídica e evitando litígios ético-disciplinares. A jurisprudência reconhece tais cláusulas como instrumentos válidos para prevenção e também para embasamento de defesas perante o TED.

Precedentes e sua aplicação na atuação defensiva

Em casos analisados pelo escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, a apresentação de provas documentais da comunicação tempestiva e do cumprimento dos deveres pós-renúncia tem sido elemento decisivo para afastar penalidades. A expertise na interpretação e aplicação desses precedentes garante assessoria robusta para advogados que enfrentam representações no Tribunal de Ética e Disciplina.

É salutar destacar que, sempre que possível, a celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** após irregularidades detectadas contribui para a mitigação de consequências disciplinares, resguardando a reputação profissional e promovendo a conciliação.

Estratégias éticas e processuais para defesa, compliance e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no Tribunal de Ética e Disciplina

A adoção de estratégias éticas e processuais é fundamental para a defesa eficaz do advogado perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, especialmente em matérias relacionadas à renúncia ao patrocínio previstas no **artigo 16 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**. A implementação de compliance ético no escritório constitui

medida preventiva de excelência, orientando condutas e minimizando riscos de representações disciplinárias.

Compliance ético e contratos robustos

O estabelecimento de políticas internas claras para comunicação e procedimentos relativos à renúncia deve incluir a elaboração de cláusulas contratuais específicas que regulem:

- **Formas e prazos para a renúncia;**
- **Entrega de documentos e justificativas;**
- **Deveres pós-renúncia;**
- **Confidencialidade e sigilo profissional;**
- **Resolução consensual de conflitos.**

Estas cláusulas devem ser amplamente divulgadas e aceitas pelo cliente para garantir transparência e robustez jurídica, minimizando questionamentos perante o TED.

Atuação defensiva no procedimento ético-disciplinar

Ao ser notificado para apresentar defesa no TED, o advogado deve primar pela tempestividade, observando rigorosamente o prazo de **15 dias úteis** para manifestação e reunir documentação que comprove a regularidade da renúncia, comunicação e entrega de documentos.

A defesa deverá enfatizar:

- **Cumprimento das formalidades legais e éticas;**
- **Ausência de prejuízo ao cliente;**
- **Observância do sigilo profissional;**
- **Boa-fé e transparência durante todo o processo;**
- **Implementação de medidas internas de compliance;**
- **Proposta de acordo ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), se cabível.**

Celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O **TAC** é recurso estratégico para solução consensual de representações no TED, permitindo a regularização de condutas e o encerramento célere do procedimento sem prejuízos reputacionais. A atuação experiente do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada destaca-se na negociação e formalização do TAC, que deve conter cláusulas claras e observância das normas da Resolução e dos Provimentos, em especial o **Provimento nº 205/2021**.

A celebração do TAC promove a eficiência da justiça disciplinar e fortalece a confiança entre o advogado e o órgão regulador, além de assegurar a manutenção da dignidade da advocacia e a observância dos princípios deontológicos.

Monitoramento e atualização contínua

É imprescindível o acompanhamento da jurisprudência das Turmas Deontológicas e atualizações dos Provimentos da OAB, assegurando que as práticas do escritório estejam alinhadas às melhores práticas de ética, publicidade e conduta profissional. A prevenção sistemática é a melhor estratégia para evitar representações e ações disciplinares.

a importância do compliance ético e da defesa técnica no tribunal de ética da oab

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e o **Provimento nº 205/2021** constituem a principal salvaguarda da credibilidade da advocacia, orientando a conduta dos profissionais para a manutenção da dignidade e respeito da classe. A observância rigorosa desses normativos previne penalidades como censura e suspensão, que podem

impactar profundamente a vida funcional do advogado e a reputação do escritório.

Práticas éticas consistentes aliadas à formação técnica para atuação preventiva no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) são essenciais para resguardar a carreira e o patrimônio reputacional. A formalização de instrumentos como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) fortalece a governança ética e minimiza riscos de litígios disciplinarizados, promovendo a confiabilidade no relacionamento com a OAB e a sociedade.

Advogados notificados no TED, sociedades de advocacia que enfrentam dúvidas sobre publicidade jurídica ou profissionais que precisam estruturar contratos e TACs devem buscar orientação especializada. A segurança jurídica e estratégica na defesa ética evita danos e potencializa a valorização profissional, reforçando o compromisso com a ética e a excelência no exercício da advocacia.

Para garantir essa proteção, agende uma consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED e assegure uma atuação alinhada aos preceitos normativos e à jurisprudência vigente.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, publicidade e processo no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade permitida pelo artigo 39 do Código de Ética da OAB e pelo Provimento nº 205/2021 deve ser estritamente informativa, contendo conteúdos educacionais e sem apelo mercantilista. A captação indevida ocorre quando há promessa

de resultados, oferta de serviços por valores, indução direta ao litígio ou uso de publicidade ostensiva e persuasiva que caracterize mercantilização da advocacia.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional é dever absoluto previsto nos artigos 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina (CED). Sua quebra é admissível apenas em casos excepcionais, como grave ameaça à vida ou à honra, ou quando o advogado precisar revelar fatos para própria defesa técnica em enfrentamento a ofensa do constituinte, respeitando sempre os limites estritos da ética.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Segundo os artigos 15 e 16 do CED e o artigo 5º do Estatuto da OAB, a renúncia deve ser formalmente comunicada ao cliente, por escrito, sem indicação de motivos. O advogado deve continuar atuando pelo período mínimo de 10 dias após a notificação, permitindo que o cliente providencie novo representante, evitando assim o abandono da causa e possíveis sanções disciplinares.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Os artigos 48 a 54 do CED exigem moderação, transparência e pactuação clara dos honorários. A cláusula quota litis é excepcional, admitida somente para clientes sem recursos financeiros, devendo os honorários totais – contratados e sucumbenciais – não ultrapassarem as vantagens econômicas

líquidas obtidas. Essa prática previne abusos e preserva a ética na remuneração profissional.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O TAC é instrumento jurídico disciplinar para solução consensual no Tribunal de Ética e Disciplina, aplicável a infrações de menor gravidade, como irregularidades em publicidade ou condutas administrativas. Seu cumprimento integral extingue o processo sem a aplicação de penalidades na ficha funcional do advogado, promovendo a efetividade e a celeridade na resolução dos conflitos ético-disciplinares.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O rito processual no TED é complexo e pode impor penas severas, inclusive censura, suspensão ou exclusão da OAB. A defesa técnica especializada permite a tempestiva apresentação de preliminares e arguições de prescrição, a negociação de TAC e a sustentação oral perante o colegiado, assegurando ampla defesa e maior segurança na proteção da carreira e da reputação profissional do causídico.

Fale com um especialista